



DICTADO
A. T. M.

Folha no. 03 de proc.
n.º 313 do 1993
rlc

Câmara Municipal de São Paulo

HOJE
COMISSÕES DE: 04 MAI 1993

COMISSÃO DE JUSTIÇA

POLÍTICA URBANA, METR. MANIS

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ATIVIDADES ECONÔMICAS

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESP.

FINANÇAS E ORÇAMENTO

PR. DEBENTE

PROJETO 1 01 - PL
01-0313/93-1

COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PARA
DISCUTIR E VOTAR - Art. 46,
Inciso X do Regimento Interno.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de espaços publicitários nos ônibus de transporte coletivo urbano para a divulgação de campanhas educativas na área de saúde pública.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO **d e c r e t a**:


Art. 1º - É obrigatória a destinação de espaços publicitários nos ônibus de transporte coletivo urbano para a divulgação de campanhas educativas, na área de saúde pública.

Art. 2º - As despesas para a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de sessenta dias, contados de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1993


ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	02	de proc.
n.º	313	do 1993
JC		

J U S T I F I C A T I V A

A utilização de espaços publicitários nos ônibus de transporte coletivo urbano para a divulgação de campanhas educativas, como , por exemplo, as de prevenção a moléstias infecto-contagiosas, a exemplo da AIDS e do CÓLERA, medida que se impõe, com toda urgência.

Através da visualização constante desse tipo de publicidade esclarecedora por parte dos usuários do transporte coletivo, poderemos obter como resultado positivo a efetiva informação da coletividade sobre assuntos relevantes, em especial, aqueles que versam sobre saúde pública.

Por ser de mais absoluto interesse da população, conto com os Ilustres Membros deste Egrégio Plenário para a aprovação do presente projeto.